

Pregão Eletrônico

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

CONTARRAZÕES DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 459/2019/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0009.353209/2019-10.

Objeto: Aquisição de 04 (quatro) Caminhões com Cesto Aéreo para atender as necessidades deste DER/RO, para atender o Convênio nº 324/DPCN/2017, Ministério da Defesa.

A empresa ARENA PORTO ENGENHARIA, EVENTOS E SERVIÇOS - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 13.239.682/0001-31, por intermédio de seu representante legal, o Sr. FERNANDO FERRAZ DE SANTIS, portador da Cédula de Identidade nº RG: 27.665.111-X SSP/SP e CPF nº: 272.490.058-80, vem nos termos do edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 459/2019/SUPEL/RO apresentar:

PRELIMINARMENTE

Requer a arguição de preliminares referente aos seguintes motivos:

- Não identificamos as devidas procurações dos representantes legais nos documentos de habilitações das empresas impetrantes dos Recursos, mediante isso requer que seja diligenciado e comprovado os poderes para praticar o devido ato.
- Requer que, mesmo sendo um direito previsto em Lei a apresentação de recurso por muitas vezes algumas empresas o fazem no intuito de simples protelação ou retardamento do processo licitatório, sendo assim gostaríamos que fosse apurado se por ventura alguma das empresas impetrantes o fez simplesmente a título protelatório, desobedecendo o Art. 7º da Lei nº 10.520/02. Requer a instauração de apuração de responsabilidade.

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ENSEJAR O RETARDAMENTO DA EXECUÇÃO DE SEU OBJETO, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CONTARRAZÕES DE RECURSO

Contra os seguintes Recursos protocolados: CNPJ: 04.930.262/0001-06 - Razão Social/Nome: ECOSOL SOLUCOES ECOLOGICAS LTDA:

"A empresa que atender a licitação, como bem ilustrado no termo de referência, anexo I do citado edital, deverá entregar cesto aéreo dentre outras características:

"cesto aéreo para trabalhos em linhas de até 46 kV, ou seja, equipamento ISOLADO; também, o Termo de Referência frisa que o equipamento seja dotado de Giro torre inferior infinito ou 360: Giro da torre superior infinito; ou seja, duplo giro infinito."

Ocorre que claramente, na proposta da empresa "ARENA" é ofertado equipamento NÃO ISOLADO e em nenhum momento é informado no prospecto que o equipamento marca TKA tem a característica de duplo giro infinito ou 360º (giro torre inferior e giro torre superior), ou qualquer outra informação que leve a esta consideração.

Desta forma, o equipamento não se enquadra com o que o é exigido no Termo de Referência, Anexo I. Ademais, o edital em seu item 13.8.1, exige atestado de capacidade técnica "comprovando o desempenho da empresa LICITANTE em fornecimento pertinente e compatível EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS com o objeto desta licitação, conforme art. 30, II da lei 8.666/93", contudo, a empresa ARENA ao apresentar atestados, não inclui nenhum que atenda este item, inclusive junta no processo atestados de projetos arquitetônicos que destoa completamente do objeto do edital.

Ainda sobre o tema, nos atestados que apresentou referente a equipamentos nenhum condiz com elementos SIMILARES ao equipamento objeto desta licitação, como exemplo Caminhão com cesto aéreo ou plataforma aérea ou guindaste com cesto acoplado (equipamento para elevação de pessoas). Assim, não resta outra saída a não ser a desabilitação da empresa ARENA para o cumprimento absoluto da legalidade.

Ante o Exposto, Requer:

Seja acolhida a presente impugnação e julgada procedente para que a empresa Arena Porto Engenharia, Eventos e Serviços Eirelli - EPP seja desabilitada pelos fatos em desacordo com o edital

acima listados, habilitando assim a empresa seguinte;”

E CNPJ: 84.652.296/0001-15 - Razão Social/Nome: BURITI CAMINHOES LTDA:

“1 - O edital de Pregão Eletrônico nº 459/2019/SUPEL/RO estabelece como objeto um caminhão com cesto aéreo isolado para até 46 KV; cesto com over center; alcance máximo lateral operação “over center” 10m;

2 - Caminhão novo, ano e modelo vigente.

A Proposta vencedora apresentada pela empresa vencedora CNPJ 13.239.682/0001-31 - ARENA PORTO ENGENHARIA, EVENTOS E SERVICOS EIRELI cotou para atender a esta licitação:

1 - CAMINHÃO Marca: FORD; Fabricante: FORD; Modelo / Versão: FORD

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CAMINHÃO, Novo, zero km; ano e modelo vigente, Tração 4x2 (3/4), motor a diesel; Sistema de injeção eletrônica; Com ar condicionado; Mínimo 4 cilindros; Potência mínima de 146cv; Com demais especificações conforme edital;

2 - Guindaste com cesto NÃO ISOLADO marca TKA

Senhora Pregoeira, esta licitação, conforme edital nº 459/2019/SUPEL/RO é para compra de caminhão com cesto aéreo isolado até 46 KV para operar em linhas vivas, e o caminhão deverá ser novo, ano e modelo vigente.

O caminhão da marca Ford informado na proposta não é mais produzido, portanto não é do ano e modelo vigente. Este caminhão ano e modelo 2020 não existe. Sua fabricação FIMOU no início do segundo semestre de 2019.

Quanto ao cesto aéreo informado tanto no folder quanto a descrição estão fora do contexto desta licitação.

Pelos fatos acima expostos se REQUER que o resultado desta licitação seja feito em conformidade com o exigido pelo edital de licitação Pregão Eletrônico nº 459/2019/SUPEL/RO, impugnando e cancelando a proposta apresentada pela empresa ARENA PORTO ENGENHARIA, EVENTOS E SERVIÇOS EIRELI.”

DA VERDADE DOS FATOS – ECOSOL SOLUÇÕES

1º - Questionamento da empresa ECOSOL SOLUCOES ECOLOGICAS LTDA, é de que a empresa não atende devido o cesto aéreo não ser ISOLADO. A empresa ECOSOL SOLUCOES ECOLOGICAS LTDA, se quer teve o trabalho de acessar o site da empresa, pois se tivesse feito comprovaria que a empresa TKA produz os dois modelos (ISOLADO E NÃO ISOLADO), assim como também poderia ter identificado a capacidade de giro, Giro da torre superior infinito; ou seja, duplo giro infinito, o que pode simplesmente ser sanado com uma simples diligência, caso o setor requisitando não já tenha feito.

2º - Questionamento é a questão dos atestados de capacidade apresentados pela empresa ARENA PORTO, ora, ao que tudo indica empresa aparentemente se quer teve o trabalho de ler o Objeto da licitação que diz: Aquisição de 04 (quatro) CAMINHÕES com Cesto Aéreo para atender as necessidades..., foram apresentados atestado de 02 CAMINHÕES, se isso não for SIMILAR, estamos interpretando a lei equivocadamente. (risos)

DA VERDADE DOS FATOS – BURITIS CAMINHÕES

1º - Questionamento da empresa BURITIS CAMINHOES é de que a fabrica cessou a fabricação do modelo no 2º semestre de 2019, ocorre que a licitação iniciou no segundo semestre de 2019, portanto será possível efetuar a entregados caminhos conforme descrito em edital, segundo informações do fabricante haverá a fabricações de modelos 2020/2020.

Conforme dispõe o presente edital a empresa ARENA PORTO ENGENHARIA, EVENTOS E SERVIÇOS – EIRELI, atendeu os requisitos mínimos das especificações técnicas do Edital, ocorre que o setor técnico não levou em consideração a proposta e o prospecto apresentado pela empresa, proposta apresentada:

Com isso, faz uma análise precipitada ao dizer que as especificações não foram atendidas, visto que entraram no site do fabricante e verificaram que a bomba deste modelo possui vazão de 14l/min, sem levar em consideração que a fabricante TKA pode se adequar as condições solicitadas no edital, substituindo a bomba de vazão de 14l/min por uma de 20 L/min ou superior, mantendo as demais especificações, conforme pode ser verificado no e-mail enviado juntamente a fabricante TKA “DÚVIDA TÉCNICA” prontamente sanada pelo Sr. Magnos. (ANEXO)

É válido ressaltar que a empresa ARENA, foi a única empresa que atendeu as especificações do edital, se por ventura não for considerado as informações apresentadas pela empresa, (o que seria um erro e uma grande injustiça), o lote será fracassado.

OBSERVAÇÃO: NENHUMA DAS EMPRESA IMPETRANTES DO RECURSO DEMONSTROU INTERESSE EM ATENDER O OBJETO LICITADO, E AGORA TENTAM FRUSTAR O CERTAME DE TODAS AS FORMAS.

Em consonância, a Lei 8.666/93 prevê expressamente, em seu artigo 3º, os princípios que norteiam o processo licitatório, conforme se verifica abaixo:

“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifou-se).”

Atualmente a empresa ARENA PORTO ENGENHARIA, EVENTOS E SERVIÇOS – EIRELI, detém a melhor proposta e atende os requisitos do Edital.

DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto requer:

- a) Seja conhecida e julgada procedente o presente CONTRARRAZÕES DE RECURSO, com fundamento nos c/c art. 37 da Constituição Federal, devido à inobservância dos princípios da legalidade, publicidade, isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, violação expressa a preceito constitucional; e demais;
- b) Seja RATIFICADA a Habilitação da empresa ARENA PORTO ENGENHARIA, EVENTOS E SERVIÇOS – EIRELI, julgando procedente o CONTRARRAZÕES DE RECURSO de acordo com as legislações pertinentes à matéria;
- c) Que, qualquer decisão proferida seja fornecida as fundamentações jurídicas da resposta e todos os pareceres jurídicos e técnicos a este respeito;

Nestes termos,
Pede deferimento.
Porto Velho (RO) 21 de Novembro de 2019.

Fernando Ferraz de Santis
Carteira Profissional: CREA 5061122880D SP
Carteira Nacional: 2608004016

Fechar

Pregão Eletrônico

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

A Sra Pregoeira
Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO

Ref: Pregão Eletrônico nº 459/2019/SUPEL/RO

Ass.: Recurso contra o resultado da Licitação.

Buriti Caminhões Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Porto Velho, na Rua da Beira, 6711, Lagoa, CEP 76.812-241, fone (69) 3216-6000, e-mail governo@buriticaminhoes.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o número 84.652.296/0001-15 e Inscrição Estadual no 00000000.45712-4, por intermédio de seu representante legal o Sr Adelino Siton portador da carteira de identidade Nº 033.906.081-6 e do CPF nº 001.054.902-10, APRESENTA RECURSO CONTRA O RESULTADO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 459/2019/SUPEL-RO pelas razões:

1 - O edital de Pregão Eletrônico nº 459/2019/SUPEL/RO estabelece como objeto um caminhão com cesto aéreo isolado para até 46 KV; cesto com over center; alcance máximo lateral operação "over center" 10m;

2 - Caminhão novo, ano e modelo vigente.

A Proposta vencedora apresentada pela empresa vencedora CNPJ 13.239.682/0001-31 - ARENA PORTO ENGENHARIA, EVENTOS E SERVICOS EIRELI cotou para atender a esta licitação:

1 - CAMINHÃO Marca: FORD; Fabricante: FORD; Modelo / Versão: FORD

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CAMINHÃO, Novo, zero km; ano e modelo vigente, Tração 4x2 (3/4), motor a diesel; Sistema de injeção eletrônica; Com ar condicionado; Mínimo 4 cilindros; Potência mínima de 146cv; Com demais especificações conforme edital;

2 - Guindaste com cesto NÃO ISOLADO marca TKA

Senhora Pregoeira, esta licitação, conforme edital nº 459/2019/SUPEL/RO é para compra de caminhão com cesto aéreo isolado até 46 KV para operar em linhas vivas, e o caminhão deverá ser novo, ano e modelo vigente.

O caminhão da marca Ford informado na proposta não é mais produzido, portanto não é do ano e modelo vigente. Este caminhão ano e modelo 2020 não existe. Sua fabricação FIMOU no início do segundo semestre de 2019.

Quanto ao cesto aéreo informado tanto no folder quanto a descrição estão fora do contexto desta licitação.

Pelos fatos acima expostos se REQUER que o resultado desta licitação seja feito em conformidade com o exigido pelo edital de licitação Pregão Eletrônico nº 459/2019/SUPEL/RO, impugnando e cancelando a proposta apresentada pela empresa ARENA PORTO ENGENHARIA, EVENTOS E SERVIÇOS EIRELI.

TERMOS EM QUE SE PEDE E SE ESPERA DEFERIMENTO

Fechar

Pregão Eletrônico

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

Ao Pregoeiro da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO

RECURSO ao Pregão Eletrônico nº 459/2019

ECOSOL SOLUÇÕES ECOLÓGICAS LTDA., com sede na Rodovia Cristóvão Pereira de Abreu - RS 030, n. 195, bairro Passo dos Ramos, em Santo Antônio da Patrulha - RS, inscrita no CNPJ sob o n. 04.930.262/0001-06, através de seu procurador Márlon Viana Fernandes CPF/MF n. 961.762.530-04) - conforme procuração anexa -, vem, por meio desta, interpor recurso ao Pregão eletrônico nº 459/2019, com base nos fundamentos que seguem.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, publicou Edital de Licitação, Pregão Eletrônico 459/2019/SUPEL/RO, com o objetivo de adquirir caminhões com cesto aéreo conforme especificações no Termo de Referência, Anexo I do citado edital.

Restou vencedora a empresa ARENA PORTO ENGENHARIA, EVENTOS E SERVIÇOS-EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ sob nº 13.239.682/0001-31, contudo, a empresa vencedora claramente deve ser desabilitada passando assim o direito de fornecimento para a empresa seguinte. Vejamos:

A empresa que atender a licitação, como bem ilustrado no termo de referência, anexo I do citado edital, deverá entregar cesto aéreo dentre outras características :

“cesto aéreo para trabalhos em linhas de até 46 kV, ou seja, equipamento ISOLADO; também, o Termo de Referência frisa que o equipamento seja dotado de Giro torre inferior infinito ou 360: Giro da torre superior infinito; ou seja, duplo giro infinito.”

Ocorre que claramente, na proposta da empresa “ARENA” é ofertado equipamento NÃO ISOLADO e em nenhum momento é informado no prospecto que o equipamento marca TKA tem a característica de duplo giro infinito ou 360° (giro torre inferior e giro torre superior), ou qualquer outra informação que leve a esta consideração.

Desta forma, o equipamento não se enquadra com o que o é exigido no Termo de Referência, Anexo I. Ademais, o edital em seu item 13.8.1, exige atestado de capacidade técnica “comprovando o desempenho da empresa LICITANTE em fornecimento pertinente e compatível EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS com o objeto desta licitação, conforme art. 30, II da lei 8.666/93”, contudo, a empresa ARENA ao apresentar atestados, não inclui nenhum que atenda este item, inclusive junta no processo atestados de projetos arquitetônicos que destoam completamente do objeto do edital.

Ainda sobre o tema, nos atestados que apresentou referente a equipamentos nenhum condiz com elementos SIMILARES ao equipamento objeto desta licitação, como exemplo Caminhão com cesto aéreo ou plataforma aérea ou guindaste com cesto acoplado (equipamento para elevação de pessoas). Assim, não resta outra saída a não ser a desabilitação da empresa ARENA para o cumprimento absoluto da legalidade.

Ante o Exposto, Requer:

Seja acolhida a presente impugnação e julgada procedente para que a empresa Arena Porto Engenharia, Eventos e Serviços Eirelli - EPP seja desabilitada pelos fatos em desacordo com o edital acima listados, habilitando assim a empresa seguinte;

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 15 de janeiro de 2020.

ECOSOL SOLUÇÕES ECOLÓGICAS LTDA
Márlon Viana Fernandes
Procurador

Fechar

